

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O PALMAS HOTEL & SPA E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP

APMP: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-010, neste ato representada pelo seu Presidente ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ;

EMPRESA PARCEIRA: ARVOREDO ADMINSTRADORA DE HOTEIS EIRELE ME, denominada simplesmente **PALMAS HOTEL & SPA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15 443 726 0001 76, situada na Rua Rosendo Joaquim Sagas, 3350, Palmas, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000, neste ato representada por CIRCE AMORIM DA SILVA, CPF;

As partes acima citadas por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, estabelecer a seguinte parceria regulada pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Para realizar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO as partes levam em conta o seguinte:

- 1.1. A **EMPRESA PARCEIRA** atua na área da/o HOTELARIA.....
- 1.2. A **EMPRESA PARCEIRA** oferece os seguintes serviços/produtos: HOSPEDAGENS EM HOTEL DE LAZER E REFEIÇÕES
.....
.....
- 1.3. **APMP** representa legitimamente os interesses dos registrados no Estado do PARANA e sob esta ótica celebra o presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre **APMP** e a **EMPRESA PARCEIRA**, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de interesse mútuo.

- 2.1. O presente instrumento tem como objeto à concessão de descontos dos serviços/produtos citados na cláusula anterior.
- 2.2. O desconto será de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela **EMPRESA PARCEIRA**.
- 2.3. Os descontos são oferecidos aos associados, dependentes e funcionários da APMP, ficando condicionado a apresentação de cópia da carteira funcional do membro do Ministério Público do Estado do Paraná, que pode ser substituída por declaração da APMP. De igual modo, em relação aos funcionários da APMP haverá a necessidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício.
- 2.4. Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Estatuto da APMP e

APMP/PROMED.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

3.2. A APMP - PR não será responsável por qualquer tipo de insolvência de crédito de seus registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A APMP responsabiliza-se em divulgar o presente Acordo de Cooperação perante os registrados em seu site, bem como em seu outro meio de comunicação (News Letter), conforme o trâmite determinado pela Diretoria, sem qualquer ônus a **EMPRESA PARCEIRA**.

4.2. A **EMPRESA PARCEIRA** responsabiliza-se em prestar os serviços ou a venda de produtos de qualidade e a cumprir os termos do presente acordo de Cooperação, especialmente a Cláusula Segunda.

4.3. Para o fiel cumprimento dos objetivos deste acordo, as partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. As partes poderão rescindir este Acordo de Cooperação a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Considerar-se-á também rescindido o presente Acordo de Cooperação, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

7.2.1. Falência ou insolvência de uma das partes;

7.2.2. Violação às regras e obrigações contidas no presente Acordo de Cooperação;

7.2.3. Qualquer ato do Governo que altere significativamente a economia do País e que implique na impossibilidade de concessão do referido desconto.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

No caso de abertura de outras filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firma o presente Termo de Parceria, prevalecerão automaticamente as mesmas condições.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

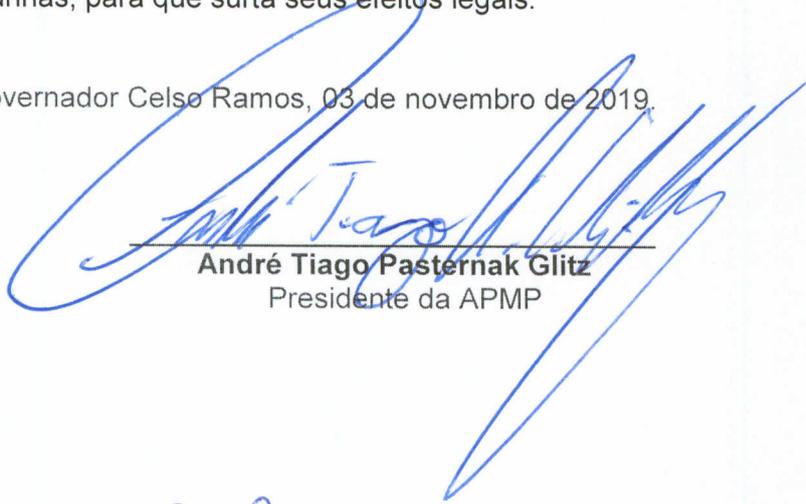
O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o fórum de Curitiba – PR.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Governador Celso Ramos, 03 de novembro de 2019.



Circe Amorim da Silva
Proprietário Palmas Hotel e Spa

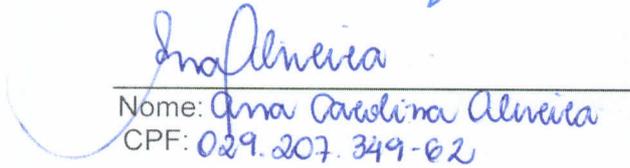


André Tiago Pasternak Glitz
Presidente da APMP

Testemunhas:



Nome: Simone Sandes Henrique
CPF: 927 942 119 00



Nome: Ana Carolina Alineira
CPF: 029.207.349-62